



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Projeto de Lei Legislativa Nº 01/2025, de 17 de janeiro de 2025.

Estabelece o Índice de Revisão Geral Anual salarial aos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Tunas/RS e dá Outras Providencias.

Art. 1º. A revisão geral anual, concedida aos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Tunas/RS, será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), variação esta estabelecida segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, correspondendo às perdas inflacionárias de janeiro a dezembro de 2024, a contar de 1º de Janeiro de 2025, conforme os cargos a seguir relacionados na Lei Municipal de nº 951/2013, com suas alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 977/2014 e 1056/2016.

Cargos de Provimento Efetivo:

Nº de Cargos	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Padrão
01	Tesoureiro	40 horas	R\$ 1.888,28
01	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 1.888,28
01	Procurador Jurídico	17 horas	R\$ 3.166,68

Cargos Comissionados:

Nº de Cargos	Denominação	Classificação	Carga Horária Semanal	Vencimento Padrão
01	Diretor de Expediente	CC1	40 horas	R\$ 1.888,28
01	Assessor Jurídico	CC2	17 horas	R\$ 3.166,68





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



01	Assessor Legislativo Especial	CC1	40 horas	R\$ 1.888,28
01	Assessor de Comissões	CC1	20 horas	R\$ 898,44
01	Assessor de Bancada	CC1	20 horas	R\$ 898,44
01	Diretor Geral	CC1	40 horas	R\$ 1.888,28

Art. 3º. Aplicam-se a todos os Servidores Municipais do Poder Legislativo de Tunas/RS, as normas estatutárias dos Servidores do Município de Tunas/RS, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 951/2013, recebendo todas as vantagens, direitos e obrigações.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS, em
17 de Janeiro de 2025.

Mariza Fantoni de Matos
Presidente

Gilmar Luis Muller
Vice-Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper
Secretária





JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara apresenta Projeto de Lei, visando conceder o índice de revisão geral anual aos Servidores do Legislativo de Tunas/RS.

Com o presente reajuste busca-se recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração dos Servidores do Legislativo Municipal. Adotamos a variação estabelecida segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, correspondendo às perdas inflacionárias de janeiro a dezembro de 2024, no total de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento),

O presente projeto de Lei tem respaldo legal no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 963/2013, a qual determina a revisão no mês de Janeiro de cada ano dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Tunas/RS e, conforme já referido, visa recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração.

Portanto, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que este percentual de revisão é retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tunas/RS. Em 17 de Janeiro de 2025.

Mariza Fantoni de Matos

Presidente

Gilmar Luis Muller

Vice-Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Secretária

